

Lei Federal nº. 8742/93 e Lei Municipal nº. 3.735/2016

XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RIBEIRÃO DAS NEVES / MG

Tema: "Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"

REGIMENTO INTERNO

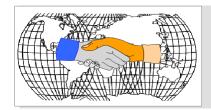
CAPÍTULO I

Do Objetivo e Temário

Art. 1º. A XIV Conferência Municipal de Assistência Social será realizada nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2021, de 09:00 às 11:00 hs, na modalidade virtual.

Parágrafo único. A XIV Conferência Municipal será precedida de pré-Conferências, nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2021, de 09:00 às 11:00 hs, também na modalidade virtual, como etapa preparatória para discussão da temática central e dos eixos.

- **Art. 2º.** A XIV Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio da Resolução CMAS/RN nº 102, de 10 de junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS/RN nº 108, de 1º de julho de 2021, assinadas pela Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no artigo 38, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3.735, de 8 de março de 2016.
- **Art. 3º.** A XIV Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a Política de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.



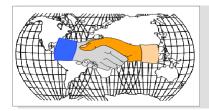
Lei Federal nº. 8742/93 e Lei Municipal nº. 3.735/2016

- **Art. 4º.** A XIV Conferência Municipal de Assistência Social tem por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social, reafirmar o papel da Assistência Social enquanto política garantidora de direitos, e eleger delegados(as) para a Conferência Regional de Assistência Social.
- **Art. 5º.** A XIV Conferência Municipal da Assistência Social terá como temática central, "Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social" e como eixos:
- I Eixo 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;
- II Eixo 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;
- III Eixo 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;
- IV Eixo 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social;
- V Eixo 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e
 Emergências.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 6°. A XIV Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves – CMAS/RN.



Lei Federal nº. 8742/93 e Lei Municipal nº. 3.735/2016

Parágrafo único. Na ausência desta, a Comissão Organizadora, instituída pela Resolução CMAS/RN nº 103, de 10 de junho de 2021, indicará um(a) representante que assumirá a função.

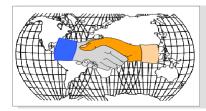
Art. 7º. A XIV Conferência Municipal de Assistência Social contará com abertura, apresentação do tema-central, discussão dos eixos, debates e plenária final.

CAPÍTULO III

Dos Participantes

- **Art. 8º.** Poderão se inscrever como participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:
 - I Delegados(as), desde que devidamente credenciados(as):
 - a) Representantes governamentais;
 - b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
- b.1) Organizações da sociedade civil prestadoras de serviços de atendimento, assessoria e defesa de direitos no âmbito da Política de Assistência Social;
- b.2) Organizações representantes dos trabalhadores da Política de Assistência
 Social e profissionais da área;
 - b.3) Usuários e organizações de usuários.
 - II Convidados(as), desde que devidamente credenciados:
 - a) Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) Representantes de universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, entre outros.

Parágrafo único. São delegados(as) natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves.



Lei Federal nº. 8742/93 e Lei Municipal nº. 3.735/2016

Art. 9º. Todos os participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito nos grupos de mensagens dos aplicativos, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

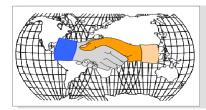
Do Credenciamento

- **Art. 10.** O credenciamento dos(as) participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, de 8:00 às 16:00 horas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.
- **Art. 11.** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

Da Palestra

- **Art. 12.** A palestra terá como finalidade promover o aprofundamento do debate do tema central e dos 05 (cinco) eixos da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.
- **Art. 13.** A palestra contará com uma expositora para discorrer sobre a temática e 30 (trinta) minutos que serão concernentes aos debates com a plenária.
- **Art. 14.** A palestra terá a colaboração de um(a) mediador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária virtual.



Lei Federal nº. 8742/93 e Lei Municipal nº. 3.735/2016

- **Art. 15.** As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas via mensagens descritas na plataforma digital ao(à) mediador(a).
- **Art. 16.** A Comissão Organizadora indicará um(a) relator(a) geral que ficará responsável, durante os trabalhos, pelo resumo escrito da XIV Conferência Municipal.

CAPÍTULO VI

Discussão dos Eixos

- **Art. 17.** A discussão dos eixos e a elaboração de propostas ocorrerão nas pré-Conferências, e contarão com a participação de convidados(as) devidamente credenciados, bem como de, minimamente, 01 (um) facilitador e 01 (um) relator.
 - **Art. 18.** O facilitador terá a função de:
 - I Conduzir as discussões:
 - II Controlar o tempo;
 - III Estimular a colaboração dos participantes.
 - **Art. 19.** O relator terá a função de:
 - I Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
 - II Elaborar o relatório das deliberações referentes aos eixos;
- III Subsidiar o relator(a) geral com informações para elaboração do Relatório
 Final da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.
- **Art. 20.** A votação das propostas prioritárias ocorrerá a partir da apresentação de defesa e destaque, sendo até 10 (dez) falas por eixo e seguirá em votação, a partir de formulário específico construído pela Comissão Organizadora.
- I Será votada apenas uma proposta por participantes, somando por ordem de prioridade as duas propostas municipais, uma proposta estadual e uma proposta nacional



Lei Federal nº. 8742/93 e Lei Municipal nº. 3.735/2016

que serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Assistência Social.

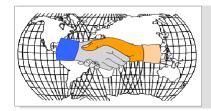
II – As demais propostas seguirão aprovadas e encaminhadas para o Relatório Final da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, como subsídio da vontade popular ao monitoramento do Conselho Municipal na Política de Assistência Social.

Parágrafo único. As propostas aprovadas na XIV Conferência Municipal de Assistência Social terão sua escrita a partir de qualificação técnica gramatical aprimorada pela Comissão Organizadora e relatoria e seguirá para plenária do Conselho Municipal de Assistência Social com a intenção de apresentar aclamação no conjunto de textos do Relatório Final da Conferência.

CAPÍTULO VII

Das Sessões Plenárias

- **Art. 21.** As sessões plenárias serão estendidas a todos os participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, observando o disposto nos artigos 8º e 10 deste Regimento.
 - Art. 22. A sessão plenária final terá caráter deliberativo com a finalidade de:
- I Analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para o fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social:
- II Debater e aprovar as propostas por eixo, e eventuais moções, que integrarão o
 Relatório Final da XIV Conferência Municipal de Assistência Social;
- III Eleger os delegados, titulares e suplentes, para participar da Conferência
 Regional de Assistência Social.
 - Art. 23. As decisões da sessão plenária final serão tomadas por maioria simples.
 - **Art. 24.** São formas de intervenção dos(as) participantes:
 - I Pedido de questão de ordem: é utilizado para modificar a ordem da pauta ou



Lei Federal nº. 8742/93 e Lei Municipal nº. 3.735/2016

incluir nova pauta; e quando solicitado, precede aos demais pedidos;

- II Pedido de encaminhamento: é utilizado para modificar a condução dos encaminhamentos de votação das propostas;
- III Pedido de inclusão, reformulação ou anulação de propostas: é utilizado para sugerir outra proposta, nova redação ou anulação do conteúdo das propostas;
- IV Pedido de destaque: é utilizado, quando da leitura das propostas, para solicitar destaque em uma delas, para posterior debate;
- V Pedido de aparte: é utilizado, no momento da defesa da proposta, por outro participante, e cabe àquele que defendeu a proposta conceder ou não.
- **Art. 25.** A apreciação do Relatório Final da Conferência dar-se-á observando os seguintes critérios:
- I As deliberações serão lidas na sessão plenária final, presidida pela mesa diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
- II Aos delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
- III Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa,
 acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;
- IV Os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;
- V Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final da
 XIV Conferência Municipal de Assistência Social.
- **Art. 26.** O Relatório Final da XIV Conferência Municipal de Assistência Social será encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS-MG) em instrumento próprio, contendo a análise qualitativa de cada eixo, relacionando as deliberações das propostas e as recomendações.

CAPÍTULO VIII



Lei Federal nº. 8742/93 e Lei Municipal nº. 3.735/2016

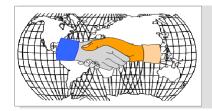
Da Eleição dos Delegados

Art. 27. Serão candidatos(as) a delegados(as) para a Conferência Regional de Assistência Social os participantes elencados nos incisos I e II do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os candidatos a delegados(as) deverão apresentar documento de identificação pessoal e da organização da sociedade civil ao qual representam, no dia do credenciamento via plataforma digital.

- **Art. 28.** Os critérios de distribuição de vagas para os 06 (seis) delegados(as) para a Conferência Regional de Assistência Social, entre os participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, deverão observar o quantitativo estabelecido, considerando:
 - §1º. A paridade entre a representação governamental e da sociedade civil;
 - I − 50% de representantes governamentais;
 - II 50% de representantes da sociedade civil.
- §2º. Serão eleitos a mesma quantidade de suplentes de delegados(as), paritariamente.
- §3º. Na impossibilidade do(a) delegado(a) titular estar presente na Conferência Regional, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.
- §4º. Caso não haja representação das organizações da sociedade civil, a vaga deverá ser destinada, prioritariamente, aos usuários, seguida dos trabalhadores da área.
- **Art. 29.** As votações para a eleição de delegados(as) serão realizadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, considerando credenciamento prévio dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. Cada participante, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto em seu segmento.



Lei Federal nº. 8742/93 e Lei Municipal nº. 3.735/2016

CAPÍTULO IX

Das Moções

Art. 30. As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão plenária final da XIV Conferência Municipal.

Parágrafo único. As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 31. As moções serão lidas na sessão plenária final para deliberação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

- **Art. 31.** Serão conferidos certificados a todos os participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Social e aos palestrantes e membros da Comissão Organizadora, encaminhados posteriormente em formato eletrônico.
- **Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da plenária.
- **Art. 33.** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Ribeirão das Neves, 24 de agosto de 2021

PRISCILLA APARECIDA MARINHO DE OLIVEIRA

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves